



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO JARDIM FLORESTAN FERNANDES À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO - AMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 3.218, de 16 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

I – inicia em um ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Julieta Engracia Garcia, lado par da numeração, distante 142,21 metros do Sistema de Lazer “S”; deste ponto segue confrontando com o imóvel matrícula 170.040 e cadastro 505.112 na distância de 40,30 metros; daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação na distância de 74,85 metros; daí deflete à esquerda ainda na mesma confrontação na distância de 12,55 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel dessa mesma matrícula (de área de 3.833,35 m²) na distância de 27,53 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 43,69 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área de Preservação Permanente (Área Verde do Jd. Florestan Fernandes) na distância de 81,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matrícula 177.038 e cadastro 505.111 na distância de 43,40 metros; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação na distância de 51,50 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 91,





metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a outra área da mesma matrícula (1.747,78 m²) nas seguintes distâncias: 12,90 metros, daí deflete à direita na distância de 28,30 metros, daí deflete à esquerda na distância de 25,00 metros, daí deflete à esquerda na distância de 42,23 metros, daí deflete à direita e passa a confrontar com a Avenida Julieta Engracia Garcia na distância de 5,00 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 7.700,60 metros quadrados; cadastro municipal nº 504.459 (em área maior) e parte da matrícula nº 177.039 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

(...)”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal





Ribeirão Preto, 1º de outubro de 2025.

Of. n.º 198/2025-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO JARDIM FLORESTAN FERNANDES À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO - AMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 3.218, de 16 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a concessão de uma área pública para a Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto – AMES.

A referida alteração está sendo realizada na descrição do imóvel, a fim de atender a exigência feita pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, na ocasião do pedido do registro da escritura pública da concessão na matrícula do imóvel.

Ao verificar a descrição constante da Lei Complementar nº 3.218/2024, foi solicitado que a redação do inciso I do artigo 1º seja alterada para constar que as confrontações ocorrem com o imóvel da presente matrícula, sendo excluídas as palavras “destacado” e “desdobrado”.

Com tais alterações, será possível dar prosseguimento à lavratura de escritura pública de concessão do imóvel e seu respectivo registro.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA

Prefeito Municipal

